INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2019
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2020
Região Administrativa Oeste – APO,

A Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - IPAEAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, por meio de sua Região Administrativa e unidades educacionais, de Educação Básica, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** para o ano letivo 2020, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa MEC nº 15/2017 e com o presente Edital, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais de 50%, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar. O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica as instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. As Bolsas de Estudo são destinadas a candidatos em situação de vulnerabilidade econômica e social, e que comprovem sua situação através da análise do perfil socioeconômico.

O Processo Seletivo será realizado através da Região Administrativa Oeste – APO, inscrita no CNPJ nº 43.586.122/0118-25 responsável pela administração e gestão das seguintes unidades educacionais participantes deste Processo Seletivo:

Colégio Adventista de Presidente Prudente
Endereço: Rua Roberto Simonsen, 205 - Vila Santa Helena
CEP: 19060-080
CNPJ: 43.586.122/0078-01

Colégio Adventista de São José do Rio Preto
Endereço: Rua dos Radialistas Riopretenses, 895
CEP: 15090-070
CNPJ: 43.586.122/0082-80

Colégio Adventista de São Carlos
Endereço: Rua Jacinto Favoreto, 992
CEP: 13560-462
CNPJ: 43.586.122/0080-18

Colégio Adventista de Votuporanga
Endereço: Rua Mato Grosso, 3563 - Centro
CEP: 15505-185
CNPJ: 43.586.122/0084-41

Colégio Adventista de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Romeu Ceoloto, 300
CEP: 14080-640
CNPJ: 43.586.122/0079-84

Colégio Adventista de Bauru
Endereço: Praça Itália, 3-9 - Centro
CEP: 17015-180
CNPJ: 43.586.122/0071-27

Escola Adventista de Catanduva
Endereço: Rua Colômbia, 99
CEP: 15800-450
CNPJ: 43.586.122/0074-70

Escola Adventista de Araraquara
Endereço: Avenida Feijó, 566 - Centro
CEP: 14801-140
CNPJ: 43.586.122/0070-46

Escola Adventista de Assis
Endereço: Av. Félix de Castro, 981 - Vila Rosângela
CEP: 19813-700
CNPJ: 43.586.122/0134-45

Colégio Adventista de Tupã
Endereço: Rua São Sebastião, 136 - Parque Universitário
CEP: 17607-370
CNPJ: 43.586.122/0140-93

Escola Adventista de Lins
Endereço: Rua Vítor Meirelles, 175 - Jardim Santa Clara
CEP: 16402-113
CNPJ: 43.586.122/0151-46

Escola Adventista de Fernandópolis
Endereço: Avenida dos Arnaldos, 3244
CEP: 15601250
CNPJ: 43.586.122/0166-22

Escola Adventista de Marília
Endereço: Rua Santa Helena, 1860
CEP: 17514-410
CNPJ: 43.586.122/0200-69

Nota Explicativa:

a) Para entendimento deste Edital, considera-se:

- **Candidato Bolsista Veterano**: O estudante que já possui Bolsa de Estudo e tenha interesse em participar do Processo Seletivo deste Edital para continuidade ao benefício;
- **Candidato Bolsista Novo**: O estudante interessado em cursar qualquer etapa da Educação Básica oferecida pela IPAEAS, submetendo-se ao Processo Seletivo deste Edital;

- **Aluno Veterano:** Todo estudante da Rede Adventista de Educação, bolsista integral, parcial ou pagante;

- **Estudante:** Toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional;

- **Representante Legal:** Pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à Bolsa de Estudo, seja por parentesco no caso dos genitores, ou demais, por meio de instrumento judicial de responsabilidade;

- **Alimentante:** Pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia;

- **Renda Bruta Familiar:** É a soma de todo dinheiro/rendimento, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS público ou privado, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba;

- **Renda Bruta Familiar por Pessoa (per capita):** A soma da renda bruta de todos do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo os 3 (três) meses anteriores ao pedido de bolsa, dividida pelo número de pessoas que formam este grupo.

b) **O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo abrange a Educação Básica com as seguintes etapas de ensino:**

- Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- Ensino Médio.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** é regido por este Edital, cuja finalidade consiste em tornar público as regras e as condições a serem observadas e cumpridas pelos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo, consonante as legislações vigentes;

1.2 Esse processo será operacionalizado pela equipe da unidade educacional e ou pela Região Administrativa;

1.3 **A normas estabelecidas neste Edital serão de observação obrigatória e o seu não-cumprimento por parte do candidato e/ou dos seus responsáveis, implica em desclassificação automática do candidato, independentemente de notificação;**

1.4 A inscrição para o Processo Seletivo implica a **aceitação** tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital;

1.5 Os estudantes contemplados com a bolsa de estudo, a partir da matricula, estarão sujeitos às normas internas dispostas no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar, naquilo que lhes disser respeito;

1.6 As Bolsas de Estudo de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente às famílias que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas **somente para o ano letivo de 2020**, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidas na modalidade presencial;

1.7 Para participar do Processo Seletivo, os candidatos interessados e seu responsável legal, deverão observar os prazos; atender às exigências e requisitos previstos em lei e, por este Edital; e apresentar a documentação exigida;

1.8 A análise para a possível concessão de Bolsa de Estudo, é processada a partir da avaliação do Perfil Socioeconômico, através da **Ficha Socioeconômica e da documentação apresentada** do candidato e seu grupo familiar, podendo ser complementada com entrevistas e visita domiciliar por profissional de Serviço Social. Para tanto, a ficha deverá estar devidamente preenchida, acompanhada com toda documentação e protocolada pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento e ou informação poderá desclassificar o pedido;

1.9 O preenchimento da Ficha Socioeconômica supõe, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais, bem como, incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital, que sustentem os dados apresentados;

1.10 Visando contemplar o maior número possível de candidatos, **a Bolsa de Estudo não será acumulada com nenhum outro benefício.**

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Para ter o pedido analisado, o candidato deverá inscrever-se no **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** nas datas previstas neste Edital;

2.2 **Para formalização do pedido, o interessado deverá apresentar e protocolar a Ficha Socioeconômica preenchida e toda documentação, listada neste Edital, conforme Anexo I;**

2.3 O candidato deverá apresentar **idade compatível com o ano/série da vaga pretendida**. Não serão aceitos candidatos birrepetentes e/ou candidatos com aprovação em progressão parcial (com dependência);

2.4 O candidato, para concorrer a Bolsa de Estudo, deverá comprovar renda bruta familiar mensal per capita de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para a bolsa integral, e ou de no máximo 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%. O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital;

2.5 **O candidato que possuir renda bruta familiar mensal per capita superior a 3 (três) salários mínimos será desclassificado automaticamente;**

2.6 O candidato não poderá possuir outro tipo de benefício, exceto transferência de rendas, tais como: Benefícios de Prestação Continuada - BPC, Bolsa Família - BF e outros programas referentes ao CadÚnico;

2.7 No caso de candidato veterano, o mesmo **não poderá possuir pendência documental** dos anos anteriores, independente do ano e do tipo de documento;

2.8 **O responsável legal pelo aluno veterano ou o candidato, caso haja mudança do responsável, não poderá ser inadimplente, no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade, reserva de vaga e cheque devolvido;**

2.9 O aluno veterano deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico e disciplinar, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores para desclassificação do candidato:

- Retido, por faltas e/ou rendimento; ou birrepetente;
- Indisciplina, em sala de aula e/ou dentro das dependências da unidade educacional, conforme dispositivos do Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar.

2.9.1 Tais condições deverão ser avaliadas pela Comissão Interna de Bolsa de Estudo, com base no Relatório de Acompanhamento do Aluno durante o ano letivo, com registro da orientação educacional e/ou coordenação pedagógica e/ou direção disciplinar.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo **para o ano letivo de 2020**, **considerando o princípio da continuidade** do benefício serão divididas, da seguinte forma:

I. **Inscrição candidato bolsista veterano;**

II. **Inscrição de candidato bolsista novo, que queiram concorrer às vagas remanescentes, após atendimento dos bolsistas veteranos contemplados com a continuidade do benefício.**

III. **O candidato bolsista (novo) deverá efetuar a Pré-inscrição no Processo Seletivo de bolsas com as informações solicitadas, no período indicado no cronograma do item 4, do presente Edital;**

IV. **Após o preenchimento das informações solicitadas no pré-cadastro, caso haja vagas remanescentes de bolsa de estudo para o ano letivo de 2020, a unidade educacional fará uma pré-análise e a divulgação dos candidatos pré-selecionados. O candidato selecionado receberá a Ficha Socioeconômica a qual deverá ser devidamente preenchida, assinada e protocolada juntamente com os demais Documentos Comprobatórios**

conforme Anexo I deste Edital, na Secretaria da unidade educacional onde solicitou a bolsa no período indicado no cronograma do item 4, do presente Edital, para a análise do perfil socioeconômico;

3.2 A inscrição será realizada individualmente, sendo no caso de irmãos, uma inscrição para cada candidato;

3.3 A inscrição no Processo Seletivo para Bolsas de Estudo será formalizada através do **protocolo da Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida, sem rasuras, acompanhado de cópia legível de **toda documentação comprobatória** relacionada no **Anexo I** deste Edital, na Secretaria da unidade educacional onde a bolsa será requerida, conforme indicado no cronograma do **item 4**, do presente Edital, para a análise do perfil socioeconômico;

3.4 A Ficha Socioeconômica estará disponível na unidade educacional, no prazo descrito no **item 4**, deste Edital;

Não serão aceitas fichas, declarações e/ou documentos rasurados, incompletos e/ou fora do prazo divulgado no item 4;

3.5 A concessão de bolsas para candidatos novos estará condicionada a disponibilidade de vagas após a seleção dos candidatos veteranos;

3.6 O candidato bolsista veterano que perder o prazo de inscrição, conforme o **item 4**, poderá pleitear o benefício da Bolsa de Estudo no período de inscrição para candidatos novos, concorrendo com estes em iguais condições.

4 DO PRAZO

4.1 O Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo para o ano de 2020, seguirá as Etapas e Prazos, conforme apresentado no cronograma abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO	PRAZOS
Publicação do **Edital** no site e no mural da unidade educacional.	06/08/2019
CANDITADOS VETERANOS	
Disponibilização da **Ficha Socioeconômica** para inscrição dos candidatos na unidade educacional. Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h.	**Candidatos Veteranos:** 12/08 a 14/08/2019
Protocolo do pedido a Bolsa (entrega da ficha e da Documentação) na unidade educacional. Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h.	**Candidatos Veteranos:** 20/08 a 22/08/2019
Análise do **Perfil Socioeconômico** (documentos e ou entrevista e ou Visita domiciliar pelo(a) Assistente Social - se necessário)	**Veteranos:** 23/08 a 11/10/2019 As visitas/entrevistas poderão ocorrer em qualquer período durante o ano letivo.
Reunião da Comissão Interna de Bolsa de Estudo, **para o Resultado do Processo Seletivo.**	**Candidatos Veteranos:** 25/09/2019 e 15/10/2019
Divulgação da Lista de Aprovados no Processo Seletivo no mural da unidade educacional.	**VETERANOS** 22/10/2019
Matricula dos candidatos selecionados e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa. **(NO ATO DA MATRÍCULA) ** Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h.	A partir de 23/10/2019
CANDIDATOS NOVOS – VAGAS REMANESCENTES	
Disponibilização da **Ficha Pré-Cadastral** para inscrição dos candidatos na unidade educacional. Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h.	**Pré-Candidatos:** 12/08 a 26/01/2020

Divulgação dos Candidatos pré-selecionados	1ª Chamada 04/11/2019 2ª Chamada 09/12/2019 3ª Chamada 13/01/2020 4ª Chamada 10/02/2020
Entrega da documentação completa (conforme Anexo I deste Edital)	1ª Chamada 06 e 07/11/2019 2ª Chamada 10 e 11/12/2019 3ª Chamada 15 e 16/01/2020 4ª Chamada 12 e 13/02/2020
Análise do **Perfil Socioeconômico** (documentos e ou entrevista e ou Visita domiciliar pelo(a) Assistente Social - se necessário)	1ª Chamada 11 a 22/11/2019 2ª Chamada 13 a 19/12/2019 3ª Chamada 17 a 27/01/2020 4ª Chamada 14 a 21/02/2020
Reunião da Comissão Interna de Bolsa de Estudo, **para o Resultado do Processo Seletivo.**	1ª Chamada 26/11/2019 2ª Chamada 20/12/2019 3ª Chamada 29/01/2020 4ª Chamada 26/02/2020
Divulgação da Lista de Aprovados no Processo Seletivo no site e mural da unidade educacional.	1ª Chamada 27/11/2019 2ª Chamada 23/12/2019 3ª Chamada 31/01/2020 4ª Chamada 28/02/2020
Matricula dos candidatos selecionados e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa. **(NO ATO DA MATRÍCULA) ** Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h.	1ª Chamada 28 a 29/11/2019 2ª Chamada 06 a 07/01/2020 3ª Chamada 03 a 04/02/2020 4ª Chamada 02 a 03/03/2020

4.2 **O não cumprimento, dos prazos** estipulados no cronograma acima, **e a falta de algum documento** estipulado neste Edital, **desclassificará o pedido a Bolsa de Estudo automaticamente** mesmo que tenha sido recebido e/ou protocolado na unidade educacional;

4.3 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo estabelecido neste Edital, **salvo substitutivo quando solicitado**, pela entidade e ou unidade escolar, na data por esta determinada;

4.4 Os candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo que **não realizarem a Matrícula/Reserva de vaga, dentro do prazo** estabelecido neste Edital, **perdem o benefício** da Bolsa para o ano letivo de 2020, sendo que a vaga de bolsista será repassada ao próximo candidato da lista de espera (2ª chamada).

5 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas, serão definidos pela Instituição, sendo que levará em conta para as Bolsas Integrais, no mínimo 1 (uma) bolsa, para cada 09 (nove) alunos pagantes, mediante disponibilidade das séries/anos, conforme Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017 e demais orientações legais enquanto entidade filantrópica;

5.2 **As Bolsas Parciais (50%) serão concedidas, mediante disponibilidade das séries/anos, quando necessário para o alcance do número mínimo nos termos da legislação específica;**

5.3 **Vale ressaltar que o número de bolsas disponíveis, estão vinculados ao número de matrículas de alunos pagantes da Instituição para o ano letivo de 2020, atendendo à exigência de 1 (uma) bolsa para cada 5 (cinco) alunos pagantes, conforme disposto pela Lei nº 12.101/2009;**

5.4 Terão prioridade nas vagas a bolsas de estudo, os candidatos oriundos de famílias de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que se enquadrem no perfil socioeconômico e na renda bruta familiar mensal per capita, base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial, conforme exigido pela Lei nº 12.101/2009;

5.5 Considerando a disponibilidade financeira da Instituição e a legislação aplicável, os candidatos, com perfil socioeconômico dentro das exigências legais, que não forem contemplados com a Bolsas de Estudo na 1ª chamada, poderão compor uma lista de espera (vagas remanescentes), podendo, em

tempo, ser beneficiados no decorrer do ano letivo de 2020, priorizando aqueles com CadÚnico e a menor renda per capita, de acordo com a classificação;

5.6 A oferta das bolsas de estudos por meio deste Edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como, na previsão orçamentária da Instituição.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 A relação dos documentos exigidos encontra-se no Anexo I deste presente Edital;

6.2 A análise do perfil socioeconômico do candidato será realizada por profissional do Serviço Social – Assistente Social, pautado nas informações declaradas na Ficha Socioeconômica, as quais serão comprovadas mediante a documentação apresentada (Anexo I deste Edital) e outros meios que a entidade entender necessários, como entrevista ou visita domiciliar, para verificação da condição socioeconômica do candidato;

6.3 O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato, dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo. Será considerado para análise da média mensal os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo, e no caso de rendimentos provenientes de comissões e/ou horas extras poderá ser considerado até 06 (seis) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo. Poderão ser deduzidos da renda bruta, os rendimentos descritos no item 12.4;

6.4 O candidato, para concorrer a Bolsa de Estudo, deverá comprovar renda bruta familiar mensal per capita de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para a bolsa integral, e ou de no máximo 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%. O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital;

6.5 O candidato que possuir renda bruta familiar mensal per capita superior a 3 (três) salários mínimos será desclassificado automaticamente;

6.6 Na falta de algum documento comprobatórios ou quando a documentação estiver ilegível, incompleta e/ou rasurada e/ou manchada, o processo de solicitação de Bolsa de Estudo poderá não ser analisado, podendo ser indeferido automaticamente;

6.7 Os responsáveis legais, pais, tutores e ou candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas;

6.8 **A documentação apresentada pelo candidato integra o processo de análise para fins de concessão do benefício à Bolsa de Estudo, ficará sob tutela da Instituição, amparada por sigilo profissional, assegurado ao Assistente Social, não sendo restituído ao interessado;**

7 DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

7.1 O Parecer Social emitido pelo(a) Assistente Social, para verificação do enquadramento no perfil socioeconômico do candidato, levará em conta, a análise das informações da ficha socioeconômica e dos documentos comprobatórios apresentados, podendo ser realizada entrevista e visita domiciliar;

7.2 A entrevista consiste no ato de chamar o responsável legal e o candidato para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar e/ou documentação entregue;

7.3 **Poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo,** como também, poderá ser solicitada documentação complementar, antes e durante a vigência da Bolsa de Estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico;

7.4 Quando julgado necessário, poderá haver o agendamento prévio da entrevista e/ou visita domiciliar, verificando a melhor data e horário.

8 DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

8.1 A concessão de Bolsa de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento no Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade presencial e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2020 e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício à Bolsa de Estudo é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela Instituição;

8.2 A concessão da Bolsa de Estudo obedecerá, ainda, aos critérios de disponibilidade de vagas, aos requisitos legais pertinentes às entidades educacionais e filantrópicas;

8.3 **Os alunos bolsistas deverão realizar nova solicitação a cada ano, podendo a nova solicitação ser ou não deferida, dependendo da avaliação de sua condição socioeconômica, do seu desempenho escolar e disciplinar, observando o Regimento Escolar, o Manual do Aluno e o Código Disciplinar;**

8.4 Os candidatos serão pré-selecionados em conformidade com parâmetros de **renda bruta familiar mensal per capita** estabelecida na legislação (§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/2009), sendo que:

a) **Bolsa de Estudo Integral (100%):** Será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo, considerado o valor nacional;

b) **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** Será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, considerado o valor nacional.

8.5 Para a concessão de Bolsas de Estudo, os candidatos serão classificados considerando o enquadramento na **renda bruta familiar mensal per capita** e pelos critérios de **vulnerabilidade socioeconômica**, em conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto 8.242/2014, que regulamenta Lei nº 12.101/2009 e Parágrafo Único, art. 10 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, sendo considerados os itens na seguinte ordem:

a) **Vagas disponíveis para ano/série e turno do candidato,** conforme Cronograma de Vagas (item 5);

b) **Inscritos em programa do Governo:** inscrito no CadÚnico, desde que enquadrado no perfil socioeconômico exigido por Lei;

c) **Menor renda bruta familiar mensal per capita;**

d) **Perfil Socioeconômico;**

e) **Proximidade da residência.**

8.6 A classificação será feita com base no número de Bolsas de Estudos disponibilizada, observando a menor renda para a maior renda e a vulnerabilidade social;

8.7 Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas na Ficha Socioeconômica, comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

8.8 A Bolsa incidirá sobre a anuidade, considerando o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada etapa da Educação Básica, bem como série e turno;

8.9 O percentual da Bolsa de Estudo incidirá sobre o valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa de Estudo foi concedida;

8.10 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas;

8.11 Os candidatos novos, poderão passar por uma Avaliação Psicopedagógica que consiste na observação e análise a partir de critérios desenvolvimentais, nas dimensões comunicativa, socioafetivas e cognitivas; e Entrevista Pedagógica para ingresso na Instituição, a fim de verificar se o candidato apresenta rendimento mínimo para o acompanhamento da turma requerida para bolsa, para tanto, poderá ser feito agendamento prévio pela entidade;

8.12 O Resultado deste Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, será divulgado após reunião da Comissão Interna de Bolsa de Estudo registrada em Ata, com a lista dos candidatos selecionados.

9 DO RESULTADO

9.1 O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2020, será divulgado através de lista classificatória dos candidatos selecionados, disponibilizada no mural da unidade educacional, nas datas disposto no cronograma do item 4;

9.2 Não haverá reavaliação dos resultados;

9.3 Terão prioridade os candidatos oriundos de famílias de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que se enquadrem no perfil socioeconômico e na renda bruta familiar mensal per capita, base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial, conforme exigido pela Lei nº 12.101/2009;

10 DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO / MATRÍCULA

10.1 Para a concessão do benefício da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2020, o responsável legal pelo candidato selecionado, deverá comparecer a Secretaria Escolar, e efetivar a matrícula do bolsista, munido de todos os documentos necessários, consonante aos prazos previstos no Cronograma descrito no item 4 deste Edital;

10.2 **Será desclassificado** do processo de recebimento da Bolsa de Estudo **o candidato cujo responsável legal não realizar a matrícula**, no prazo e na forma previstos, **sendo sua vaga de bolsista transferida de forma imediata ao primeiro candidato apto**, na lista de classificação para vagas remanescentes, lista de espera;

10.3 **Para os candidatos selecionados a Bolsa de Estudo Parcial (50%), para que o benefício seja conferido, na matricula, o responsável legal deverá estar quite com a obrigação financeira contratual da parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que não abarcada pela Bolsa;**

10.4 **Por ocasião da matrícula, deverá ser assinado o Termo de Concessão de Bolsa e atender os prazos e demais normatizações contidas no cronograma do item 4 deste presente Edital.**

11 DA DESCLASSIFICAÇÃO / CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1 O candidato será desclassificado quando deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Edital;

11.2 Será desclassificado o candidato que não atender o requisito de vulnerabilidade socioeconômica, a partir da validação da renda per capita realizado por profissional de Serviço Social;

11.3 O interessado que não efetivar a matricula no período indicado no cronograma (Item 4) será desclassificado;

11.4 **A Bolsa de Estudo concedida poderá ser cancelada no decorrer do ano a qualquer tempo, em caso de falsidade nas informações prestadas pelo candidato ou seu responsável, ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade apresentada, ou ainda, inidoneidade de documento apresentado sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme § 3º, Art. 15 da Lei 12.101/2009, sendo que, em virtude disto, o mesmo será impedido(a) de participar por dois anos consecutivos do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos e ainda, ficará na obrigação de pagar todas as parcelas usufruídas indevidamente, independentemente da época em que for constatado o fato;**

11.5 O candidato retido por baixo aproveitamento acadêmico ou faltas em excesso, ou birrepetente no ano anterior a esse processo poderá ser desclassificado;

11.6 **O não cumprimento de acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da Bolsa de Estudo desclassifica o pedido;**

11.7 **O candidato será desclassificado quando deixar de cumprir obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear Bolsa de Estudo no próximo ano;**

11.8 Descumprir o Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar poderá acarretar em cancelamento ou desclassificação do pedido;

11.9 Em caso de transferência ou evasão escolar, a bolsa será cancelada, imediatamente na data da ocorrência do fato;

11.10 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos por este Edital acarretará em desclassificação automática do pedido de Bolsa de Estudo;

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, até a data de início das aulas, a Instituição deverá ser procurada e/ou notificada, para que sejam ajustados, eventuais benefícios concedidos, a nova situação;

12.2 **Alunos pagantes que venham ter uma mudança significativa no perfil socioeconômico familiar durante o ano, por motivo de morte, doenças e ou perda do emprego dos provedores do grupo familiar, poderá solicitar bolsa pela ocorrência do fato, desde que atenda as exigências aqui descritas e apresente a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e os documentos necessários para a análise do perfil socioeconômico. Após análise poderá ser concedida a Bolsa de Estudo, mesmo que fora do prazo do Processo Seletivo, sem a necessidade de um Aditivo;**

12.3 A **inscrição** do candidato **no Processo Seletivo, não garante por si só a concessão da Bolsa de Estudo,** consequentemente, **a mantida não poderá responsabilizar-se** em decorrência do período do Processo Seletivo **por eventual perda de vaga** na rede de ensino público ou privado. **Desse modo, recomenda-se ao responsável legal do candidato bolsista novo, a reserva de vaga na rede pública;**

12.4 Para fins de esclarecimento, a análise da renda bruta familiar mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017:

12.4.1 No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

12.5 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador (DECORE), o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;

12.6 Não haverá recurso para revisão de Bolsas de Estudo, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos, fora do prazo deste Edital;

12.7 O bolsista que solicitar transferência para outra unidade educacional da rede Adventista, não terá garantia da continuidade do benefício, salvo haja interesse por parte da unidade escolar que receberá o estudante;

12.8 Não haverá compensação, nem permuta de Bolsa de Estudo não usufruída;

12.9 A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com previsto no art. 4, do Decreto nº 3.298/1999;

12.10 O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2020 esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado dos alunos selecionado, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição após a divulgação do resultado;

12.11 O responsável legal e o candidato poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital, Ficha Socioeconômica e a documentação necessária na unidade educacional loca;

12.12 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo e Comissão Interna de Bolsa de Estudo;

12.13 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível através do portal de educação e na unidade educacional.

São José do Rio Preto, 06 de agosto de 2019.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Região Administrativa Oeste
Ricardo Lemes Rufo
Superintendente Administrativo Assistente

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA TODOS DO GRUPO FAMILIAR

Cópia legível de **todos os documentos** solicitados **de cada um do grupo familiar**, que deverá ser protocolado juntamente com a Ficha Socioeconômica.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

1.1 **Certidão de Nascimento:** Cópia obrigatória para menores de 18 anos de idade;

1.2 **CPF e RG:** Cópia obrigatória para maiores de 18 anos de idade; e para menores de 18 anos, caso possuam o documento;

1.3 **RNE e CNN:** No caso de estrangeiro naturalizado brasileiro, deverá apresentar cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e comprovante da Certidão Negativa de Naturalização (CNN) emitida pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, através do site: http://deest.mj.gov.br/ecertidao/abrirPesquisa/abrirEmissao.do;

1.4 **Certidão de Casamento:** Cópia da certidão de casamento do responsável e de todos os membros do grupo familiar que forem casados, inclusive o aluno, se for o caso; **União Estável:** Apresentar declaração com firma reconhecida; **Solteiro:** Caso o responsável legal seja solteiro, apesentar Certidão de Nascimento;

1.5 **Separação Judicial ou Divórcio:** Cópia da certidão de casamento com a averbação; ou partilha de bens; ou carta de sentença; ou sentença de homologação da separação ou divórcio; ou sentença judicial; ou acordo do divórcio. Em outros casos, justificar em declaração com firma reconhecida;

1.6 **Separação de fato (não judicial):** Caso algum membro do grupo familiar seja separado não judicialmente, apresentar declaração sobre a separação conjugal com firma reconhecida, em que conste o tempo de separação do casal, se tem filhos e se recebe pensão alimentícia ou não;

1.7 **Certidão de Óbito:** Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

1.8 **Termo de Guarda e Tutela:** Para o(a) estudante, menor de 18 anos, que esteja sob guarda legal, apresentar cópia o Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva); ou sentença, ou ata de acordo de conciliação.

1.9 **Comprovante de Residência atualizado do candidato(a) a bolsa:** Cópia da fatura do último mês da conta de água; ou luz; ou telefone fixo. Caso não possua tal comprovante em nome de alguém do grupo familiar, apresentar uma das faturas descritas acima, acompanhada do contrato de aluguel, ou acompanhada de uma declaração do proprietário do imóvel confirmando o endereço, com firma reconhecida em cartório;

1.10 **Boletim Escolar do candidato(a) a bolsa:** Apresentar cópia do Boletim Escolar do último bimestre, para alunos novos.

1.11 **Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS:** Responsável legal apresentar comprovante de cadastramento no Cadastro Único, que poderá ser emitida através do site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

2. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

2.1 **Carteira de Trabalho:** Apresentar o documento original e cópia das seguintes páginas: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última páginas com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa. Caso possua mais de uma CTPS, trazer também.

- **Roubo ou Perda da Carteira de Trabalho:** Caso não possua por motivo de perda ou roubo, apresentar declaração da situação com firma reconhecida em cartório e cópia do Boletim de Ocorrência.
- **Não possui Carteira de Trabalho:** Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do protocolo de solicitação emitido pelo Ministério do Trabalho – MT;
- **Funcionários públicos:** Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou aposentado deve apresentar Declaração sobre a respectiva informação, reconhecida firma em cartório.

3. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

3.1 **Contracheque/holerites ou declaração de firma empregadora:** Cópia dos últimos 03 meses sequenciais trabalhados independentemente se for da área pública ou privada. Caso haja variação salarial, poderá ser solicitado até 06 comprovantes;

3.2 **Proprietário ou sócio de empresa, regime tributário NÃO SIMPLES NACIONAL:** Apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF **Y600** (Identificação e Remuneração de Sócios,

Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade;

3.3 **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**: Apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade;

3.4 **Microempreendedor (MEI)**: Apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Na hipótese de não ter contador e/ou os documentos acima, apresentar declaração informando os rendimentos com firma reconhecida em cartório;

3.5 **Trabalhador autônomo** (ocupação urbana ou rural) **ou profissional liberal**: Apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 meses, que comprove a condição de autônomo e a DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade. Na hipótese de não ter contador e/ou os documentos acima, apresentar declaração informando os rendimentos com firma reconhecida em cartório;

3.6 **Trabalhador informal** (ocupação urbana ou rural): Apresentar declaração de próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 03 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. No caso de DECORE constar a remuneração dos últimos 03 meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade. Na hipótese de não os ter, fazer constar através de declaração reconhecida firma em cartório;

3.7 **Trabalhador rural:** Apresentar documento para comprovar sua atividade rural; (ver sugestões no final deste formulário)

3.8 **Estagiário(a):** Cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), que conste a vigência e o valor da remuneração;

3.9 **Aposentados ou Pensionistas (invalidez ou por morte):** Apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitidos pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) do último mês ou extrato do benefício (acessar site https://meu.inss.gov.br/ central/#/hiscre). Caso haja algum(a) viúvo(a) no grupo familiar que não recebe pensão, apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório.

3.10 **Desempregado(a) ou do lar:** Apresentar declaração do próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência, com firma reconhecida em cartório;

3.11 **Pensão alimentícia:** Pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira, constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório;

3.12 **Rendimentos de aluguéis, arrendamentos de bens móveis e imóveis:** Apresentar declaração informando quais são as fontes de renda e os valores, com firma reconhecida em cartório;

3.13 **Ajuda financeira regular:** Rendimentos por ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal da ajuda financeira dos últimos 03 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão;

3.14 **Previdência privada:** As pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

3.15 **Beneficiário de programa social:** Beneficiários do Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC): Apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento. Caso não esteja recebendo o benefício, entregar declaração com firma reconhecida em cartório.

4. COMPROVANTES DE DESPESA:

4.1 **Moradia:**

- **Aluguel de imóvel residencial**: Cópia do contrato de aluguel vigente ~~com firma reconhecida~~ e do último comprovante de pagamento do aluguel; ou declaração do proprietário do imóvel contendo o endereço do imóvel e o valor do aluguel acompanhado do comprovante de pagamento da locação;

- **Financiamento de imóvel**: Recibo/boleto da última prestação paga;

4.2 **Doença crônica**: Apresentar cópia do laudo e/ou parecer médico, onde descreva a enfermidade e mencione que é uma doença crônica, (de até 180 dias), e cópia das Notas Fiscais dos medicamentos do último mês (para gastos acima de R$ 500,00);

4.3 **Energia elétrica + água + gás + telefone fixo + celular:** Cópia da fatura e do comprovante de pagamento, de cada uma destas contas, do último mês.

4.4 **Educação:** Cópia do último comprovante de pagamento.

5. COMPROVANTE DE IMÓVEIS E DE VEÍCULO

5.1 **Casa própria:** Apresentar o Contrato de compra e venda ou o IPTU do imóvel em nome de algum membro do grupo familiar; ou declaração com firma reconhecida em cartório de que ateste que o imóvel pertence ao grupo e justificando a não apresentação do comprovante de pagamento do IPTU.

5.2 **Casa cedida ou Posse:** Apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório; ou declaração do próprio ocupante se não conseguir do proprietário, em que justificará o motivo;

5.3 **Documentos dos veículos:** Cópia dos documentos dos veículos: carro, caminhonete, caminhão, carreta; e/ou moto(s); e/ou embarcação; e ou outros;

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.1 **Pessoa Física:**

- **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física:** Cópia de todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

- **Declaração Anual de Isento:** Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo família, que não estejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinado pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei nº 7.115/83, (fonte: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento). A assinatura da referida declaração deve ser reconhecida em cartório;

6.2 **Pessoa Jurídica:**

- **Empresa condição INATIVA:** Apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

- **Empresa condição BAIXADA:** Apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (http://idg.receita.fazenda.gov.br);

7. DOCUMENTOS QUE PODERÃO SE SOLICITADOS:

_____

_____

8. OBSERVAÇÕES

- As declarações devem ser feitas em folha A4, próprio punho ou digitado, sem rasuras, com assinatura reconhecida em cartório.
- Trazer as cópias dos documentos em papel folha A4.

Sugestões de documentos para o Trabalhador Rural comprovar sua Atividade Rural

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;

- Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;

- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;

- Bloco de notas do produtor rural;

- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;

- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;

- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal;

- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária;

- Certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural;

- Ou Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

FONTE: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documento

ANEXO II

PROGRAMAS CONTEMPLADOS PELO CADÚNICO:

1. Programa Bolsa Família (PBF);
2. Tarifa Social de Energia Elétrica;
3. Brasil Alfabetizado;
4. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
5. Carteira do Idoso;
6. Cisternas;
7. ProJovem Adolescente;
8. Minha Casa Minha Vida e outros Programas Habitacionais (Ministério das cidades);
9. Isenção de taxa para concurso público;
10. Programa Passe Livre (Ministério dos Transportes);
11. Telefone Popular (Acesso Individual Classe Especial - AICE);
12. Aposentadoria para pessoa de baixa renda;
13. Programa Bolsa Verde;
14. Programa Mais Educação;
15. Ação Brasil Carinhoso;
16. Água Para Todos;
17. Programa Bolsa Estiagem (Auxílio Emergencial Financeiro);
18. Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
19. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e
20. Carta Social